
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2019.

À Empresa**WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA - ME.****CNPJ: 21.856.981/0001-43****Representante legal: Hernane Santos Fonseca**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA - ME**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 105/2018, Pregão Presencial nº 060/2018, dos quais decorreu a Ata de Registro de Preços 057/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 059/2019/Gestão de 03 de abril de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusula contratual por parte da contratada, no que concerne ao fornecimento de produtos de higiene e limpeza para atendimento da demanda das secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e seus setores, constantes nas ordens de fornecimento **458,468 e 726**.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação, fl.19, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, uma vez que as mercadorias até a data de 18/07/2019 não haviam sido entregues, prejudicando o bom andamento das atividades nos diversos setores da Prefeitura.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 2771/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGOCIOS LTDA - ME**.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 120,70 (cento e vinte reais e setenta centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF